FOLHA N° 2
Proc. CM N° PL 5/2021

PROJETO DE LEI Nº 05 ,2021

"Determina a fixação de cartaz contendo os números de telefones e endereço do Conselho Tutelar em todas as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares, bem como em todos os estabelecimentos comerciais e Públicos de Mogi Guaçu."

Art. 1° Fica obrigado, no município de Mogi Guaçu, a fixação de cartaz, com os números de telefones e endereço do Conselho Tutelar em todas as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares, bem como em todos os estabelecimentos comerciais e Públicos.

Art. 2° Para garantir a visibilidade da informação pelas partes interessadas o cartaz deve ter o tamanho A3 (210 milímetros de largura por 297 milímetros de altura) e ser afixado em local visível a todos.

Art. 3° A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 02 de Fevereiro de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

FOLHA Nº 3
Proc. CM Nº PL 5/2021

JUSTIFICATIVA

A violência sexual infantil ainda é uma realidade no Brasil. Os dados sobre abuso de crianças e adolescentes revelam números alarmantes: de acordo com o balanço mais recente do Disque 100, foram registradas 17 mil denúncias de violência sexual infantil apenas em 2019, o equivalente a uma ocorrência a cada meia hora. **(Jovem Pan 23/08/2020)**

Quanto à exploração sexual, certamente a pior forma de trabalho infanto-juvenil, o Instituto Liberta estima que cerca de 500 mil meninas e meninos são explorados sexualmente no país, a maioria deles com idade entre 7 e 14 anos. Tal estimativa, coloca o Brasil no topo do ranking mundial de exploração sexual de crianças e adolescentes, atrás apenas da Tailândia. Em várias cidades brasileiras, crianças nas ruas à disposição de abusadores e exploradores já parece fazer parte da paisagem urbana. **(Jovem Pan 23/08/2020)**

De forma ainda mais dolorosa, em muitos casos o ambiente familiar não é o mais seguro para as vítimas de abuso sexual, em especial para as crianças. Aproximadamente 70% dos casos de violência sexual contra elas ocorreram no âmbito familiar, sendo os agressores pessoas do convívio das vítimas e com relação de proximidade e confiança. Pais, padrastos, mães, tios e avós representam a maior parte dos envolvidos nas ocorrências. Em 81,6% dos casos, o abusador era do sexo masculino. Além disso, grande parte dos abusos domésticos tem caráter de repetição. **(Portal Justificando 25/05/2020)**

O Conselho tutelar segundo artigo 136 Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) tem as seguintes atribuições:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

FOLHA Nº 4
Proc. CM Nº 823/2021

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;
XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Neste sentido, queremos que toda população, incluindo as principais partes interessadas as crianças e os adolescentes tenham fácil acesso aos numeros de telefones e endereço do conselho tutelar de Mogi Guaçu fazendo uso sempre que necessário, para assim buscar reduzir casos de abuso e ou reincidência.

Desta forma, apresento os nobres pares desta Casa Legislativa a fim de que promovam apoio à presente iniciativa, aprovando este Projeto de Lei, de grande importância para a nossa sociedade.

6